



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 025/2020

Poxoréu/MT, 23 de abril de 2020.

Altera o Decreto Municipal n.º 022/2020, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a forma como tem evoluído a Pandemia do novo Coronavírus no Brasil e, especialmente, no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, também, a inexistência de sequer um caso do COVID-19 no Município de Poxoréu/MT;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se permitir que outros setores da sociedade civil e do comércio local retornem gradualmente às suas atividades habituais, minimizando, neste contexto, os danos reflexos ao isolamento social necessário ao frenamento da disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o Decreto Municipal n.º 022, de 06 de abril de 2020, determinando a retomada do expediente normal do âmbito do Poder Executivo Municipal, permitindo, ainda, o funcionamento de academias e a abertura de templos religiosos, seguindo-se, no entanto, as restrições abaixo elencadas.

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2.º A partir de 27 de abril de 2020 os servidores do Poder Executivo Municipal retornarão às suas atividades em período integral, conforme a jornada de trabalho determinada para cada cargo.

Art. 3.º O controle de jornada será realizado mediante o registro de ponto eletrônico, garantindo-se a assepsia das máquinas registradoras com álcool 70%.

Art. 4.º É obrigatório o uso de máscara por todos os servidores durante o expediente.

Art. 5.º Mantém-se a vedação a aglomerações nos órgãos e departamentos públicos do Poder Executivo Municipal, oportunidade em que realizar-se-á o controle de entrada de pessoas.

DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 6.º A partir da publicação deste Decreto as igrejas, templos religiosos e afins têm autorização para permanecerem abertos, desde que sigam, contudo, as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do imóvel;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

IV – Ficam vedadas as interações pessoais, tais como abraços, apertos de mão, beijos entre outros.

Art. 7.º Durante as celebrações deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 8.º Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.

Art. 9.º Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.

Art. 10. Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

Art. 11. Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros.

Art. 12. Havendo a identificação de sintomas do COVID-19 em algum colaborador ou fiel, é obrigatória a notificação à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13. A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

Art. 14. Os regramentos sanitários determinados por esta Portaria deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins.

DAS ACADEMIAS

Art. 15. As academias, a partir da publicação deste Decreto, poderão retornar às suas atividades, desde que sigam as seguintes alterações:

I – Seja disponibilizado local com água e sabão para lavar as mãos com frequência e/ou álcool na concentração de 70%, bem como em todos os equipamentos/aparelhos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
GABINETE DO PREFEITO

- II** – Disponibilizar pessoa para orientar e aplicar o material de assepsia nos frequentadores, bem como para controlar a entrada de pessoas no local;
- III** – Permitir entrada/permanência no local somente de pessoas usando máscaras;
- IV** – Manter distância mínima de 3 m (três metros) entre cada pessoa;
- V** – Garantir a limpeza de todo o local (equipamentos, materiais como colchonetes, por exemplo, portas, maçanetas, corrimãos) antes e depois de cada utilização;
- VI** – Realizar atendimento presencial somente durante os dias de semana, sempre na presença da pessoa indicada no inciso II deste artigo;
- VII** – Não permitir entrada/permanência de pessoas que pertençam aos grupos de riscos;
- VIII** – Orientar que os frequentadores permaneçam no local o menor tempo possível, a fim de evitar contágio pelo COVID-19;
- IX** – Não serão permitidos acompanhantes nos treinos;
- X** – As portas e janelas das academias deverão estar constantemente abertas, a fim de priorizar a ventilação natural;
- XI** – Ficam vedadas as atividades físicas que necessitem de contato físico, tais como lutas, devendo, neste caso, serem adotados meios alternativos (sacos de pancada, boneco simulador de treino, etc.).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As demais proibições/vedações e restrições constantes do Decreto Municipal n.º 022/2020 permanecem inalteradas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.



NELSON ANTÔNIO PAIM
Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 23/04/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.